



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI Nº 26/2025, DE 14 DE ABRIL DE 2025**

Dispõe sobre a regulamentação por Decreto da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto, regulamentar a nível local, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como unidade gestora as Secretarias Municipais individualmente, Gabinete do Prefeito e Câmara de Vereadores, entendidas estas como unidades orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, conforme a seguir disposto:

U O*	Unidade Gestora (UG)	Código da UG
01.1	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.1
02.1	GABINETE DO PREFEITO	02.1
03.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	03.1
04.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TRANSITO	04.1
05.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	05.1
06.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	06.1
07.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	07.1
08.1	SECRETARIA MUNDIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.1
09.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	09.1
11.1	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	11.1
12.1	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO	12.1

\*U O Unidade Orçamentária

Parágrafo Primeiro: A estrutura de Unidade Gestora, criada por meio desta Lei, será recepcionada pela Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente.

AV. ERNESTO GABOARDI Nº984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Parágrafo Segundo: Cada Unidade Gestora possui autonomia orçamentária e financeira própria e será representada pelo Quadro Demonstrativo das Despesas (QDD) definidos pelo Inciso II, do § 2º, do Art. 2º da Lei 4.320/1964, em seus anexos 6 a 9, constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º - O Presidente da Câmara será o responsável pela ordenação das despesas do Poder Legislativo Municipal, enquanto o Prefeito será o ordenador das despesas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias as quais não forem nomeados secretários, cabendo a cada Secretário a responsabilidade como ordenador de despesas por sua respectiva secretaria.

Art. 4º - Todo o Ordenador de Despesa, além de firmar as notas de empenhos e documentos correlacionados com a assunção da despesa, fica sujeito a tomada de contas pelo órgão de contabilidade e verificação pelo controle interno, na forma dos Art. 81 e 82 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,  
aos 14 dias do mês de abril de 2025.

Nilton José Valentini  
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL  
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Município a regulamentar, a nível local a Lei Federal 14.133/2021.

Esta regulamentação, dada as características e peculiaridades, se dará mediante decreto, em cada oportunidade, sendo que a presente lei tem por objetiva, apenas, dar maior segurança jurídica quanto ao tema.

Embora o Município já possua regulamentação da lei via Decreto, tão logo o presente projeto seja aprovado e transformado em lei, será editado novo decreto.

Se trata de buscar dar atendimento a uma nova lei, que revogou uma que vigorou por trinta anos e que ainda gerava muitas dúvidas, de modo que a medida que se vai amadurecendo e tendo novos entendimento acerca da referida norma federal, irão sendo editadas normas locais se adequando a esta nova realidade.

Assim é que submetemos a apreciação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei

Nilton José Valentini  
Prefeito

AV. ERNESTO GABOARDI N°984  
Fone : (54) 3613-2177  
CNPJ : 29.321.282/0001-00- CEP : 99650-000